

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1258 - 27 de março de 2021

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.772, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Campo Belo durante a vigência do Decreto nº 5.771/2021 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Belo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a rápida elevação dos casos de COVID-19 derivados da segunda onda do Coronavírus em todo o País;

**Considerando** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas em razão do esgotamento de leitos de enfermagem e de CTI's no Sistema de Saúde da Microrregião de Campo Belo, bem como na Macrorregião de Divinópolis;

**Considerando** a renitência da população a manter um grande o fluxo de pessoas a causar aglomerações em áreas tanto públicas, quanto privadas;

**Considerando** a necessidade de adequações nas medidas de restrição ao contágio visando evitar o colapso total do sistema de atendimento hospitalar;

**Considerando** a antecipação dos feriados nos termos da Lei Municipal nº 3.964/2021, regulamentado pelo Decreto nº 5.771/2021, visando a maior efetividade das medidas de contenção à COVID-19;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** a comercialização de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Campo Belo/MG por quaisquer pessoas, meios e estabelecimentos informais ou formais, a exemplo de bares, botecos, choperias, cervejarias, lojas de conveniência e similares, inclusive na modalidade tele-entrega (*delivery*), bem como proibida também aos estabelecimentos comerciais essenciais, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e similares.

**§1º.** A proibição que ora se impõe vigorará entre às 00h (zero hora/meia noite) de 28 de março de 2021 (domingo) e às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04 de abril de 2021 (domingo).

**§2º.** A proibição atinge estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, tanto em área urbana, quanto área rural e estâncias de veraneio às margens do Lago de Furnas.

**§3º.** Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado pelo Decreto nº 5.771/2021 terão até às 07h (sete horas) do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira) para isolar todo e qualquer acesso às bebidas alcoólicas quer em prateleiras, gôndolas, refrigeradores, freezers e similares.

**§4º.** Fica proibida também a venda ambulante de bebidas alcólicas

**Art. 2º.** O descumprimento à regra que ora se impõe importará em aplicação ao responsável pela comercialização, bem como ao beneficiário da venda ilegal, das penalidades previstas no Decreto nº 5.315/2020 e ainda das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

**Art. 3º.** O descumprimento da norma presente neste Decreto ensejará ainda a interdição imediata do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 84, de 25 de março de 2010.

**§ 1º.** A notificação de advertência, bem como a aplicação da penalidade de multa e/ou interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid-19, nos termos da Lei Municipal nº 84, de 25 de março de 2010, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo a defesa escrita ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**§ 2º.** As penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da Covid-19, independentemente da existência de notificação anterior e da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de março de 2021.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal